



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.858, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Obriga os estabelecimentos comerciais do Município a fornecer a seus consumidores embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, eco-bags, sacolas permanentes e reutilizáveis para o transporte de produtos e mercadorias em geral, em substituição aos sacos e sacolas descartáveis de plásticos convencionais.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, assim entendidas:

I - embalagem plástica oxi-biodegradável: aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

II - embalagem plástica biodegradável: aquela que apresente capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou por microorganismo em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - Plásticos, quando decomposto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente;

Art. 3º - Para adequação da presente lei, o prazo aos estabelecimentos comerciais denominados empresas, ficará assim distribuído:

- I. Pequeno, Médio e Grande Porte (EPP), Ltda e para Sociedades e os Empresários Classificados na Categoria, 06 (seis) meses;
- II. Micro empresários, Microempreendedor e para Sociedades e os Empresários Classificados na Categoria, 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando se a mesma é oxi-biodegradável ou biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UFM's e o recolhimento das sacolas descartáveis e prazo de 30 dias para efetiva regularização.

Parágrafo Único – A desobediência ao prazo previsto no caput deste artigo acarretará multa diária de 01 (uma) UFM.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, sempre que solicitada, a documentação necessária para comprovar o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 2º da presente Lei.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração